

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 05/2018, de autoria do
Prefeito Municipal de Jacareí

**“Cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo - e dá
outras providências”.**

Propositura que tramita em regime de urgência

PARECER Nº 72/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa
criar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

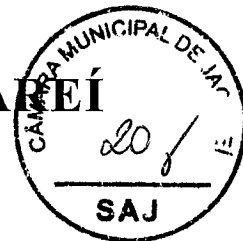
Conforme consta na Mensagem que acompanha a
propositura, embora já exista um CONTUR, criado pela Lei 4289/2000, a
intenção é adequar a legislação hoje existente ao modelo indicado pela
Associação dos Municípios de Interesse Turístico.

Destacou também o autor que foi aprovado por
esta Casa de Leis, em 2017, o Plano Municipal de Turismo – Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6150/2017, pelo que a adequação do Conselho aos novos moldes se faz necessária.

Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

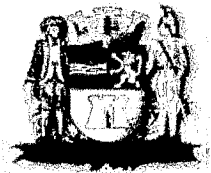
Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta **é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Desenvolvimento Econômico.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



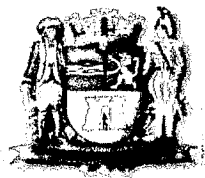
O trâmite deverá ocorrer em regime de urgência, nos termos dispostos no artigo 91, inciso I, da Resolução 642/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 08 de março de 2018

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 005/2018

EMENTA: *Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito que cria o Conselho Municipal de Turismo. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Recomendação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 072/2018/SAJ/WTBM (fls. 18/20) por seus próprios fundamentos.

Não obstante, a fim de adequar a propositura a melhor técnica legislativa, recomendo a alteração do disposto no artigo 1º, § 3º, a fim de alterar a palavra “mandado” por “mandato”.

A alteração supra poderá ocorrer por meio de EMENDA (se apresentado por parlamentar) ou MENSAGEM MODIFICATIVA (se apresentado pelo autor da propositura).

Ao Setor de Propositura para prosseguimento, observando-se a urgência solicitada pelo proponente.

Jacareí, 08 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico